

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0240/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação Cívica Feminina - CAPITAL

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Consº José Augusto Dias

PARECER-CEE nº 699/79 -C.P. - APROVADO EM 13/06/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação envia, para apreciação deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Cívica Feminina, para funcionamento de cursos de 1º grau destinados a estudantes desprovidos, de recursos da Escola de 1º Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela referida Associação.

A minuta está redigida nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio,celebrado entre a Secretaria da Educação e a Associação Cívica Feminina, visa ao funcionamento de classes de Quinta a Oitava séries, a título excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Estado da Educação se compromete a destinar recursos: para a manutenção e funcionamento da Escola de 1º Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela. Associação Cívica Feminina.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos à Associação Cívica Feminina, para o cumprimento da Cláusula anterior, se destinam exclusivamente ao pagamento de docentes, que regerão classes nos termos da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos a serem destinados pela Secretaria de Estado da Educação terão como base Plano de Aplicação apresentado pela Associação Cívica Feminina, para cumprimento deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA: A Associação Cívica Feminina se obriga, além de ministrar o ensino de 1º grau, de acordo com a orientação dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, a suplementar a educação dos alunos através de programas especiais de iniciação para o trabalho e atividades pré-profissionais.

CLÁUSULA SEXTA: As classes de que trata este Convênio funcionarão no prédio da Associação Cívica Feminina, à Avenida Francisco Matarazzo, 385, nesta Capital, e destinar-se-ão a estudantes de ambos os sexos, em regime de total gratuidade.

PROCESSO-CEE-n.0240/78

PARECSR-CEE-n. 699/79

CLÁUSULA SÉTIMA- A Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1979, concedera à Associação Cívica Feminina uma subvenção de Cr\$ 448.511,00(quatrocentos e quarenta e oito mil , quinhentos e onze cruzeiros). A despesa onerará o subelemento econômico 3.1.32.5.0- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01 -GS.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento da subvenção de que trata a Cláusula Sétima será efetuado no exercício de 1972.

CLÁUSULA NONA: Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras, resultantes da contratação de professores, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão exclusivamente por conta da Associação Cívica Feminina.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 até 31 de dezembro de 1979, salvo denúncia de qualquer das partes, por motivo justificado, ficando entendido que a aplicação indevida dos recursos deste Convênio implica na restituição das importâncias recebidas, mas garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Associação Cívica Feminina deverá enviar, no mês de julho do ano de 1979, Relatório sobre as atividades desenvolvidas, para avaliação dos seus resultados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os anos subseqüentes, para efeito de renovação do presente Convênio, os recursos a serem destinados pela Secretaria da Educação serão proporcionais ao número de alunos que comprovadamente a rede oficial não puder atender.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de renovação de Convênio de que trata o Parecer CEE nº779/78. Como se lê no referido Parecer, a subvenção a ser concedida à Associação Cívica Feminina, tradicional instituição de ensino desta Capital, representa a única possibilidade de prosseguir funcionando a Escola de Primeiro Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", mantida pela Entidade".

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Cívica Feminina, da Capital, para funcionamento de classes de 1º grau destinadas a estudantes desprovidos de recursos da Escola de 1º Grau "Olga Ferraz Pereira Pinto", Mantida pela Entidade.

São Paulo, 23 de maio de 1979

a) José Augusto Dias
Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE